



CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE 2025

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO PROGRAMA DE
ATENDIMENTO
PSICOSSOCIAL
PRIORITÁRIO PARA
ALUNOS E PROFISSIONAIS
DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE ITAGUAÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

AUTORA: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Itaguaí institui a criação do Programa de Atendimento Psicossocial Prioritário destinado aos alunos e profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Programa tem por objetivos:

I - Garantir atendimento psicossocial aos alunos e profissionais da educação, assegurando suporte adequado à saúde mental;

II - Promover a prevenção de transtornos emocionais e o bem-estar na comunidade escolar;

III - Capacitar gestores, professores e funcionários para identificação e encaminhamento de situações que demandem atenção psicossocial;

IV - Incentivar a participação da família e da comunidade na promoção da saúde mental no ambiente escolar.



Art. 3º - Para execução do Programa, poderão ser implementadas as seguintes ações:

I - Atendimento psicossocial por equipes multiprofissionais, compostas por psicólogos e assistentes sociais vinculados aos serviços públicos de saúde e assistência social;

II - Realização de palestras, oficinas e atividades educativas voltadas para a saúde mental e prevenção de transtornos psicológicos;

III - Criação de espaços de escuta ativa, individual e coletiva, para acolhimento da comunidade escolar;

IV - Articulação com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e outros órgãos públicos para encaminhamento de casos que exijam acompanhamento especializado;

V - Prevenção da saúde mental na infância e adolescência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias, estabelecendo normas para execução e acompanhamento do Programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

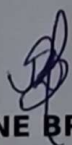


A saúde mental de alunos e profissionais da educação tem sido uma preocupação crescente, especialmente diante do aumento de transtornos emocionais e psicológicos no ambiente escolar. Estudos indicam que a escola é um espaço essencial para a identificação precoce de dificuldades emocionais e para a promoção da saúde mental.

A Lei Federal nº 13.935/2019 prevê a inclusão de serviços de psicologia e assistência social na rede pública de ensino, reafirmando a necessidade de investimentos na saúde emocional dos profissionais e estudantes. A implementação desse programa no Município de Itaguaí contribuirá para o desenvolvimento de um ambiente educacional mais saudável, produtivo e acolhedor.

Diante disso, propõe-se a autorização ao Executivo Municipal para criar o Programa de Atendimento Psicossocial Prioritário, garantindo suporte especializado e prevenindo o agravamento de problemas psicológicos entre alunos e educadores. Tal iniciativa visa fortalecer a educação municipal, assegurando condições mais dignas e seguras para o aprendizado e a atuação profissional.

Itaguaí, RJ, 24 de abril de 2025



KARINE BRANDÃO
Vereadora